



ESTADO DO PARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



## LEI MUNICIPAL N.º 2.357/03, DE 24 DE SETEMBRO DE 2003.

Câmara Municipal de Jacundá  
CNPJ: 02.944.615/0001-00

### APROVADO

Única votação, em 15/09 de 2003  
 1ª e 2ª votação, em \_\_\_ e \_\_\_ de \_\_\_

Secretário

Presidente

**ALTERA OS ARTIGOS 4º, 5º, PARÁGRAFO 1º e ANEXO, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.346/03, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ADÃO RIBEIRO SOARES, Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 149-A, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado à alterar os artigos 4º, 5º, Parágrafo 1º e Anexo, da Lei Municipal nº 2.346/03, de 10 de fevereiro de 2003, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º - A COSIP será cobrada de acordo com as faixas de consumo de energia elétrica e respectivas alíquotas fixadas no Anexo desta Lei, e aplicadas sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública, em MWh, estabelecida pelo poder concedente.*

*Art. 5º - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e faixas de consumo medidos em Kwh, cobrados mensalmente conforme tabela fixada no Anexo desta Lei.*

*Parágrafo 1º - Estão isentos da contribuição, os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 Kwh.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogada as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2003.*

Adão Ribeiro Soares  
Prefeito Municipal

"Tudo o que você tiver de fazer faça o melhor que puder." (Ec. 9:10)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.854.633/0001-80



## ANEXO

### *Tabela de Alíquotas e valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública-COSIP*

Valor da Contribuição de Iluminação Pública (R\$) 154,39

## ARRECADACÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

### 1. Residencial (baixa tensão)

Consumo/faixa de consumo			Alíquotas %	Taxas R\$
até		50 kWh	Isento	-
de 51	a	100 kWh	1,29	1,99
de 101	a	200 kWh	4,14	6,39
de 201	a	300 kWh	6,22	9,60
de 301	a	400 kWh	8,28	12,78
de 401	a	500 kWh	10,34	15,96
de 501	a	750 kWh	15,54	23,99
de 751	a	1000 kWh	20,70	31,95
acima	de	1000 kWh	25,88	39,95

### 2. Comercial (baixa tensão)

Consumo/faixa de consumo			Alíquotas %	Taxas R\$
até		50 kWh	1,29	1,99
de 51	a	100 kWh	5,18	7,99
de 101	a	200 kWh	10,34	15,96
de 201	a	300 kWh	15,34	23,68
de 301	a	400 kWh	20,70	31,95
de 401	a	500 kWh	25,88	39,95
de 501	a	750 kWh	39,83	61,49
de 751	a	1000 kWh	54,78	84,57
acima	de	1000 kWh	82,66	127,61

"Tudo o que você tiver de fazer faça o melhor que puder." (Ec. 9:10)



ESTADO DO PARÁ


**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 05.854.633/0001-80**3. Industrial - BT**

Consumo/faixa de consumo			Alíquotas %	Taxas R\$
até		50 kWh	5,18	7,99
de	51	a 100 kWh	10,34	15,96
de	101	a 200 kWh	15,34	23,68
de	201	a 300 kWh	20,70	31,95
de	301	a 400 kWh	25,88	39,95
de	401	a 500 kWh	38,83	59,94
de	501	a 750 kWh	51,78	79,94
de	751	a 1000 kWh	77,66	119,89
de	1001	a 1500 kWh	90,61	139,89
acima	de	1500 kWh	116,50	179,86

**4. Residencial, Comercial, Industrial – AT**

Consumo/faixa de consumo			Alíquotas %	Taxas R\$
até		2000 kWh	133,97	206,83
de	2001	a 5000 kWh	161,80	249,80
de	5001	a 10000 kWh	217,46	335,73
de	10001	a 20000 kWh	291,24	449,64
de	20001	a 30000 kWh	361,00	557,34
acima	de	30000 kWh	441,39	681,46

*Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2003.*

  
Adão Ribeiro Soares  
Prefeito Municipal

"Tudo o que você tiver de fazer faça o melhor que puder." (Ec. 9:10)